



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 145/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 117, de 04
de novembro de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, a seguir relacionados:

I - artigos 22, 23 e seus incisos, 24 e parágrafo único;

II - artigos 27 e 28.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA , 15 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 074, DE 23 DE NOV. DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “ Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04, de novembro de 1994.”

Senhores Deputados, a presente matéria versa, única e exclusivamente, sobre revogações de dispositivos da Lei Complementar citada, que criou a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com vistas a adequá-la ao Projeto de Lei Complementar, referente à Reforma Administrativa, o qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre a Defensoria Pública, evitando, assim, o “bis in idem” em diplomas legais.

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 117, de 04 de
novembro de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos da Lei complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, que "Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências", a seguir relacionados:

- I – artigo 5º, §§ 1º e 2º;
- II – alínea "b" do artigo 6º;
- III - § 2º do art. 7º;
- IV – artigo 9º, I, II, III, IV e V;
- V – alínea "b" do inciso I do parágrafo único do artigo 10;
- VI – inciso XX do artigo 21;
- VII – artigos 22, 23 e seus incisos, 24 e parágrafo único; *Coordenadoria*
- VIII – artigos 27 e 28; *CC - a fim de C* *(constituição)*
- IX – artigos 92 e 93;
- X – Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.